



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 20/07/2020

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 05/2020

EMENTA: Cria a Comissão Especial Regional de Estudos e Controle de Constitucionalidade no âmbito do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil (CERECC-OAB/RN).

O CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/RN), no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o disposto no art. 45, IX a XII, do Regimento Interno da OAB/RN;

Considerando a aprovação da proposição constante do processo administrativo nº 5.707/2020-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão Especial Regional de Estudos e Controle de Constitucionalidade (CERECC-OAB/RN), com área de atuação correspondente aos municípios que compõem todas as Subseções.

Art. 2º A CERECC-OAB/RN tem como objetivo descentralizar, regionalizar e interiorizar a atuação do Conselho Seccional da OAB/RN nas ações diretas de inconstitucionalidade e ações de descumprimento de preceito fundamental referentes a leis e atos normativos municipais, nos termos do art. 71, I, “a” e “b”, e § 2º, VII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Na sua área territorial de atuação, a CERECC-OAB/RN exercerá as seguintes atribuições:

I – Promover estudos, debates, cursos e treinamentos a respeito da constitucionalidade de leis e atos normativos municipais;

II – Representar a OAB/RN nos processos legislativos municipais;

III – Emitir pareceres e expedir recomendações a respeito da constitucionalidade de leis e atos normativos municipais; e

IV – Por delegação do Conselho Seccional da OAB/RN, atuar nas ações diretas de inconstitucionalidade ou ações de descumprimento de preceito fundamental que tenham como objeto leis ou atos normativos municipais.

§ 1º O cumprimento da atribuição prevista no inciso IV dependerá sempre da outorga de procuração, específica para cada processo, pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/RN aos membros diretores da CERECC-OAB/RN, com indicação do ato legislativo a ser impugnado ou do número da ação judicial em trâmite na qual haverá a atuação.

§ 2º A outorga da procuração a que se refere o parágrafo anterior não retira do Presidente do Conselho Seccional da OAB/RN a atribuição de prosseguir com a demanda, avocando para si, a qualquer tempo, a representação da OAB/RN no feito, com ou sem revogação dos poderes outorgados.

Art. 4º Poderá o Presidente do Conselho Seccional da OAB/RN, por portaria, designar a CERECC para desempenhar as suas funções em relação a leis e atos normativos municipais produzidos por qualquer município do Estado do Rio Grande do Norte, com ou sem a constituição de subcomissões.

Art. 5º A CERECC-OAB/RN será composta por 15 (quinze) membros titulares, dos quais 04 (quatro) serão designados, por escolha do Presidente do Conselho Seccional da OAB/RN, para compor a sua diretoria, sendo um membro como presidente, um como vice-presidente e dois como primeiro e segundo secretários.

Parágrafo único. Na composição constará pelo menos 01 (um) representante de cada Subseção.

Art. 6º Além dos membros titulares, poderão ser nomeados mais 05 (cinco) membros para compor a CERECC-OAB/RN, na condição de assessores ou consultores, os quais serão indicados pela diretoria da comissão e nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/RN.

Art. 7º A partir da nomeação dos membros da CERECC-OAB/RN, terá início a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação ao Conselho Seccional da OAB/RN do seu projeto de regimento interno.

Art. 8º A CERECC-OAB/RN terá como prazo de vigência o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 20 de julho de 2020.

Aldo de Medeiros Lima Filho

Presidente da OAB/RN

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil